MUNICÍPIO DE
VARGEM

vargem.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Quinta-feira, 23 de abril de 2026 | Ano VII | Edição nº 1178
Publicação Oficial do Município de Vargem, conforme Lei Municipal 874, de 19 de junho de 2019



MUNICÍPIO DE VARGEM

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3

Poder Legislativo 4
Atos Legislativos 4
Resolução 4

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Vargem, conforme Lei Municipal 874, de 19 de junho de 2019

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

D E C R E T O nº 2.664, de 23 de abril de 2026

Institui a Feira de Sabores e Arte do Município de Vargem, regulamenta seu funcionamento e dá outras providências.

Eu, **LEODÉCIO ALVES DE LIMA**, Prefeito Municipal de Vargem, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e consoante a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o turismo, a cultura local e a gastronomia típica, gerando emprego e renda para pequenos produtores;

CONSIDERANDO o interesse público na organização de espaços públicos para a comercialização de alimentos seguros e artesanato;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituída a **Feira de Sabores e Arte do Município de Vargem**, destinada a promover a gastronomia local, produtos da agricultura familiar e o artesanato.

Art. 2º A Feira de Sabores e Arte tem como objetivos:

I – Valorizar a identidade gastronômica e os sabores locais;

II – Incentivar o empreendedorismo local e a economia solidária;

III – Oferecer opção de lazer e cultura para a população e turistas.

CAPÍTULO II - DO LOCAL, HORÁRIO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A Feira de Sabores e Arte será realizada:

I – **Local:** Praça Guilherme Jose de Oliveira, Centro.

II – **Dia da Semana:** as sexta-feira.

III – **Horário:** Das [18:00] às [23:00] horas.

Parágrafo Único O horário de montagem e desmontagem das barracas será definido pela comissão organizadora.

Art. 4º A coordenação, organização e fiscalização da Feira de Sabores e Arte ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CAPÍTULO III - DA PARTICIPAÇÃO E EXPOSITORES

Art. 5º A participação na Feira será aberta a produtores artesanais, manipuladores de alimentos, e artesãos, mediante prévia seleção e cadastramento.

Art. 6º Para comercializar, o expositor deverá:

I – Estar em dia com as exigências da Vigilância Sanitária Municipal;

II – Possuir Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou MEI, com atividade compatível, quando exigido;

III – Assinar o Termo de Permissão de Uso (TPU) do espaço.

CAPÍTULO IV - DAS NORMAS SANITÁRIAS E DE CONDUTA

Art. 7º Os expositores de alimentos devem garantir a qualidade e a segurança alimentar, obedecendo às Boas Práticas de Manipulação de Alimentos:

I – Uso de uniforme, touca e calçados fechados pelos manipuladores;

II – Proibição de adornos (anéis, pulseiras, brincos) na manipulação;

III – Manutenção da limpeza do local e acondicionamento correto do lixo.

Art. 8º Os produtos comercializados devem, preferencialmente, destacar a origem local e artesanal.

Art. 9º É vedada a venda de produtos industrializados que não tenham passado por manipulação ou caracterização de "sabor local".

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º O não cumprimento das normas sanitárias ou de conduta implicará em notificação, suspensão ou exclusão do expositor da feira.

Art. 11º A municipalidade poderá, por meio da secretaria competente, subsidiar custos de energia elétrica, água e limpeza da feira.

Art. 12º Os casos omissos neste decreto serão resolvidos pela comissão organizadora da Prefeitura.

Art. 13º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/01/2026.

Vargem, 23 de abril de 2026.

LEODECIO ALVES DE LIMA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, no átrio e D.O.E.M. da Prefeitura Municipal de Vargem, em 23 de abril de 2026.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO

Chefe de Gabinete

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resolução

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Departamento Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 23 DE ABRIL DE 2026

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vargem para padronizar a terminologia de "Tribuna Livre" para "Tribuna Popular" e dá nova redação aos arts. 149 e 150, caput.

O PRESIDENTE DA CÂMARA: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterada a denominação do Capítulo V do Título VI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vargem, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"TÍTULO VI – DAS SESSÕES
(...)
Capítulo V – Da Tribuna Popular"

Art. 2º O art. 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vargem passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 149. Poderá fazer uso da Tribuna Popular durante as sessões ordinárias da Câmara Municipal qualquer cidadão, maior de dezesseis anos de idade, para manifestar-se sobre assuntos de interesse da comunidade, observados os seguintes critérios:

I – a inscrição deverá ser protocolada junto à Câmara Municipal até o encerramento do expediente administrativo do segundo dia útil anterior à realização da sessão, mediante fornecimento de dados pessoais do interessado e de resumo do assunto a ser tratado;
II – o requerimento de inscrição será dirigido à Presidência da Câmara, que procederá à análise e ao deferimento, observados os requisitos formais e as vedações previstas neste Regimento Interno;

Rua Nossa Senhora de Fátima, 200, Centro, Vargem (SP) – CEP: 12.935-000 / Fone: (11) 4598-4511
www.camaravargem.sp.gov.br / CNPJ: 67.991.448/0001-95
legislativo@camaravargem.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Departamento Legislativo

III – no ato do protocolo, o interessado receberá orientações quanto às normas de participação;
IV – será admitido o máximo de 2 (dois) oradores por sessão, obedecida a ordem cronológica de protocolo;
V – havendo mais inscritos do que o número de vagas previsto no inciso IV, será organizada lista de espera para as sessões subsequentes, respeitada a ordem de protocolo."

Art. 3º O caput do art. 150 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vargem passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 150. O orador inscrito para falar na Tribuna Popular disporá de 10 (dez) minutos improrrogáveis para fazer seu pronunciamento."

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem, 23 de abril de 2026.

Assinado de forma digital por DIOGINNYS TADEU ABREU FERRINI:••••••••••

DIOGINNYS TADEU ABREU FERRINI
Presidente

(Originária do Projeto de Resolução nº 04/2026, de autoria da Mesa da Câmara: Dioginnys Tadeu Abreu Ferrini – Presidente; Vagner Furtado de Almeida – Vice-Presidente; Clébson da Conceição Damásio – 1º Secretário; e Rubens Ferreira Pinto – 2º Secretário)

Rua Nossa Senhora de Fátima, 200, Centro, Vargem (SP) – CEP: 12.935-000 / Fone: (11) 4598-4511
www.camaravargem.sp.gov.br / CNPJ: 67.991.448/0001-95
legislativo@camaravargem.sp.gov.br